

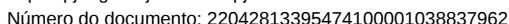


2.05

L. WEISS & CIA. LTDA. FONE 1400 SALVADOR-BA

AN01984

DATA 06 de Setembro de 1984 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

[illegible]

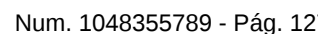


J. VIERONE & CIA. LTDA. FONE 5499 SALVADOR-BA.

AND_____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Ar 10. p. 1757. Procede-se a esta cv. para comter o seguinte: Comtarante contém o of. nº 66/2005, e teorido do processo nº 69/2003, datado de 2.10.2003, da. Dra. Flávia Souza Barreto de Carvalho onde se deter-
minado o seguinte: "Determino deq. Determino a V. Sa. a indisponibilidade dos bens de espólio das famas
Borges Jolo, duendo tal comtizaç. Juiz, sob a curatela patrimonial detida durante o exercício dos t.
mandato eletivo de deputado, cu. seja a partir de janeiro de 2005, até o pagamento final da Aj. de Im-
piedade, determino de nº 69/2003." O processo encontra-se em p. Anuário, 25-1-2005.
Qu. Se a própria Reunido, oficial a subscrit. Observaç. P. Exa. sem efetuar
ta out. por ter sido feita ind. da mesma Anuário, 25-1-2005, 12/9/06.





**Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas
Comarca de Amargosa-BA**



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
Oficial Registrador André Navarro Perez

VEM DO LIVRO 2F, F. 205V

MATRICULA: 1.757

DATA: 23/07/19

FOLHA: 01

AV. 11 – MAT. 1.757. Protocolo nº 16.131, datado de 19 de julho de 2019. Conforme termo de penhora exarado nos autos do Processo nº 2009.33.08.000256-2 na data de 06 de dezembro de 2018, por ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Jequié/BA, Dra. Karina Costa Carlos Rhen da Silva, assinado por Fernando Heiji de Oliveira Horota, Técnico Judiciário e Maria de Fatima Pinto Magno Martins, Diretora de Secretaria da Vara Única de Jequié/BA, onde consta como réu **ROSALVO JONAS BORGES SALES** e como autor a **UNIÃO**, procede-se a averbação da **PENHORA** do imóvel contido na presente matrícula, independentemente do pagamento de taxas, da existência de outros gravames e de quem seja o atual titular do direito de propriedade. O referido é verdade e dou fé. Amargosa, 15 de maio de 2019. Eu, Bel. André Navarro Perez, Registrador Titular, que digitei e subscrevo. DAJE 1759 002 006003, isento de pagamento por se tratar de requerimento efetuado pela União.

AV. 12 – MAT. 1.757. PENHORA. Protocolo nº 16252, datado de 28 de outubro de 2019. Nos termos do Ofício nº 00195/2019/GRAPIJUD/PRUIR/PGU/AGU, da lavra do Dr. Eneas Setúbal Andrade, Advogado da União, datado de 22 de outubro de 2019 e extraído dos autos da Execução por Título Extrajudicial nº 3370-69.2012.4.01.3308, promovida pela União em desfavor de Rosalvo Jonas Borges Sales (CPF nº 346.525.075-34), em curso na 1ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Jequié/BA, procede-se a averbação da **PENHORA** do imóvel contido na presente matrícula, a fim de que haja presunção de conhecimento por terceiros, nos moldes estabelecidos pelo Artigo 844 do Novo de Processo Civil. Os documentos foram arquivados sob o protocolo em epígrafe. O referido é verdade e dou fé. Amargosa, 29 de outubro de 2019. Eu, André Navarro Perez, Registrador Titular, que digitei e subscrevo. Isento do pagamento de DAJE por se tratar de ato referente à União.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1759.AB009726-3
1JL6SEO9Z2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Emolumentos: R\$ 39,42 Fiscal: R\$ 27,99 FECOM: R\$ 10,77 Defensoria: R\$ 1,05 PGE: R\$ 1,57 FMPBA: R\$ 0,82
Total: R\$ 81,62 Daje: 1759-002-6505

Certidão expedida às 09:59:06 horas do dia 29/10/2019.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

O prazo de validade desta certidão é de 30(trinta) dias.
Art. 829(Código de Normas de Serviços dos Ofícios Extrajudiciais Bahia).
Pedido Nº 1932

